



Portaria

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ n.º 02/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a homologação do Parecer do Conselho Escolar de n.º 01/2021, do Colégio Municipal Catão Dourado – CMCD, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação de regência;

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Parecer do Conselho Escolar de n.º 01/2021, do Colégio Municipal Catão Dourado – CMCD, dando ao mesmo efeito deliberativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se – Publique-se – Cumpra-se.

Canarana/Ba, em 15 de janeiro de 2021.

MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Canarana
Secretaria Municipal de Educação
Código 29060494 CNPJ: 06305303/0001-07
Colégio Municipal Catão Dourado - CMCD
Rua João Paulo II s/n Salobro – Canarana – BA



Portaria nº 01/2021 de 03 de fevereiro de 2021

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Escolar e dar outras providências.

A Diretora do Colégio Municipal Catão Dourado, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 087, 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em especial no Regimento Único da Escola CONSIDERANDO também as disposições contidas no parecer nº 01/2021 do CONSELHO ESCOLAR, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Especial para avaliação do desempenho escolar da aluna Kamilly Sousa dos Anjos, do 8º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2019, os seguintes Representantes:

I- Representantes dos Professores

José Cloves dos Santos
Gerlane Martins Alves
Fabiana Oliveira Silva Sousa

II- Represente do Conselho Escolar

Aldair Quirino de Novais Alves
Edna Alves de Oliveira Santos
Lucivânia Oliveira dos Anjos Souza
Norbéria Andrade dos Santos

III- Represente da Secretaria Municipal de Educação

Ildésio Ferreira de Araújo



IV-Representes da Coordenação Pedagógica

Claudivânia Rosa Fraga Flores Souza

Sandra Teles Pereira de Souza

V- Representantes da Equipe Gestora do ano letivo 2019 – Valquíria Pereira Moura de Medeiros, Maria de Fátima Oliveira de Sousa (presidente do Conselho), Maria Célia de Souza.

Professores titular e da turma 8º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2019 no Componente Curricular de Língua Portuguesa.

Norma de Cássia Rodrigues Martins

Neurivânia Martins Matos Carneiro

Cássia Jane Maria de Souza

Art.2º A Comissão será presidida pela direção da escola.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, Bahia 03 de fevereiro de 2021.

Leilide

LEILDE TELES DE OLIVEIRA
Diretora

LEILDE TELES DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 087 DE 05/01/2021
Diretora

Recebido em 09/02/2021
[Assinatura]

MARCIA A. DE NOVAES OLIVEIRA
DECRETO Nº 088 DE 04/01/2021
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia, e ainda,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pela Servidora Pública Municipal **N. DE. C.R.M**, Matrícula Funcional de n.º 371, tipificada como Conduta Desidiosa, prevista no Inciso XV, do art. 132, da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn – Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Tel.:(74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



PORTARIA/SME/ N.º 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba, c/c as disposições previstas no Estatuto do Magistério do Município de Canarana – Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pela Servidora Pública Municipal **V.P.M.M.**, Matrícula Funcional de n.º 389, tipificada como Conduta Desidiosa, prevista no Inciso XV, do art. 132, da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro), **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Tel.:(74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com